



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe no Município de Tatuí, altera dispositivos das Leis Municipais nº 1.721/1983, nº 3.981/2007 e da Lei Complementar nº 21/2017, estabelece normas complementares e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Tatuí, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSe), que seguirá o padrão nacional, de emissão obrigatória por todos os prestadores de serviços, nos termos das especificações estabelecidas pelo Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Parágrafo único. São considerados prestadores de serviços, para fins desta Lei Complementar, todos os que exercerem, ainda que de forma eventual, atividades constantes da legislação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.721/1983.

Art. 2º A emissão da NFSe deverá ser realizada diretamente no Sistema Nacional de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica ou por sistema autorizado e integrado via webservice, observadas as normas técnicas necessárias que garantam a integridade, autenticidade, validade jurídica e demais exigências legais do documento fiscal eletrônico.

Art. 3º A NFSe deverá atender aos requisitos técnicos, de segurança e de padronização definidos pelo Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Art. 4º Os prestadores de serviços deverão emitir a NFSe exclusivamente por meio do Portal Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Art. 5º O prazo para cancelamento da NFSe será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

§ 1º Após o decurso do prazo previsto no caput, o cancelamento da nota somente poderá ocorrer mediante requerimento formal do prestador de serviço à Administração Tributária Municipal, com a anuência do tomador do serviço, observado o devido procedimento administrativo.

§ 2º Não havendo a identificação do tomador de serviço somente poderá ser cancelada mediante requerimento do prestador do serviço à Administração Tributária Municipal.

Art. 6º A substituição da NFSe será permitida até o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

§ 1º A NFSe emitida em substituição, deverá fazer referência expressa a NFSe original ou outra substituída anteriormente, desde que dentro do prazo previsto no caput.

§ 2º Não será admitida a substituição de NFSe quando a nota substituída tiver sido emitida sem identificação do tomador de serviço.

Art. 7º Nas hipóteses de cancelamento ou substituição da NFSe, quando houver recolhimento aos cofres públicos do município de Tatuí de forma indevida ou em valor superior ao devido de ISS, o contribuinte terá direito à:

I – compensação com débitos de mesma natureza, anteriores ou futuros;

II – restituição, mediante requerimento, quando não for possível a compensação no prazo de 90 (noventa) dias do reconhecimento do crédito pela administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Art. 8º Os artigos 14 e 17 da Lei Municipal nº 3.981, de 26 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 É permitido o abatimento da base de cálculo do ISS, nos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.721/1983, dos valores correspondentes a materiais produzidos pelo prestador do serviço fora do local da obra, desde que tais materiais estejam sujeitos à incidência do ICMS.

Art. 17 Os prestadores de serviço inscritos no município de Tatuí ficam autorizados a emissão de NFSe de acordo com as atividades constantes do cadastro municipal e as exigências da NFSe padrão nacional.

§ 1º A Administração Tributária poderá, a qualquer tempo, constatado o descumprimento de exigências fiscais, inclusive relativas à manutenção do cadastro municipal atualizado, suspender a autorização de emissão de NFSe até a regularização da mesma.”

Art. 9º A Lista de Serviços constantes da Lei Municipal nº 1.721, de 1983, com redação dada pela Lei Complementar nº 21, de 2017, fica substituída pela lista de serviços e respectivas alíquotas constantes do Anexo I desta Lei Complementar, alterando o artigo 65 da Lei nº 1.721/1983, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é o preço do serviço, ao qual se aplicará a alíquota correspondente definida nos anexos da Lei Complementar nº 21 de 2017 e suas alterações posteriores”.

Art. 10 Ficam revogados os arts. 7º a 11 e 18 a 20 da Lei Municipal nº 3.981, de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos quanto às disposições constantes dos artigos 1º a 8º, referentes à instituição e adesão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSe).

Parágrafo único. As disposições constantes dos artigos 9º, 10 e 11, que tratam de matéria tributária, somente produzirão efeitos após decorridos noventa dias da publicação desta Lei Complementar e observado, em qualquer caso, o princípio da anterioridade anual previsto no art. 150, III, 'b' e 'c', da Constituição Federal.

Tatuí, 24 de outubro de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/10/2025
Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 902/MAQJ/CMT/25, da Câmara Municipal de Tatuí)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

ANEXO I

Lista de Serviços Sujeitos ao ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Item	Serviços	Alíquota
1	Serviços de Informática e Congêneres.	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	4,0%
1.02	Programação.	4,0%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	4,0%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	4,0%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	4,0%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	4,0%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.	4,0%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	4,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011 , sujeita ao ICMS).	4,0%
2	Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento de Qualquer Natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	4,0%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	Não utilizado pelo município.	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	4,0%
3.03	Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4,0%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4,0%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4,0%
4	Serviços de Saúde, Assistência Médica e Congêneres.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

4.01	Medicina e biomedicina.	4,0%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4,0%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.	4,0%
4.04	Instrumentação Cirúrgica.	4,0%
4.05	Acupuntura.	4,0%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4,0%
4.07	Serviços Farmacêuticos.	4,0%
4.08	Terapia Ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	4,0%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	4,0%
4.10	Nutrição.	4,0%
4.11	Obstetrícia.	4,0%
4.12	Odontologia.	4,0%
4.13	Ortóptica.	4,0%
4.14	Prótese sob encomenda.	4,0%
4.15	Psicanálise.	4,0%
4.16	Psicologia.	4,0%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	4,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

4.18	Inseminação Artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4,0%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	4,0%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4,0%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4,0%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	4,0%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4,0%
5	Serviços de Medicina e Assistência Veterinária e Congêneres.	
5.01	Medicina Veterinária e zootecnia.	4,0%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	4,0%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	4,0%
5.04	Inseminação Artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4,0%
5.05	Bancos de sangue de órgãos e congêneres.	4,0%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4,0%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	4,0%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	4,0%
6	Serviços de Cuidados Pessoais, Estética, Atividades Físicas e Congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	4,0%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	4,0%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	4,0%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	4,0%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	4,0%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	4,0%
7	Serviços Relativos a Engenharia, Arquitetura, Geologia, Urbanismo, Construção Civil, Manutenção, Limpeza, Meio Ambiente, Saneamento e Congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	4,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4,0%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	4,0%
7.04	Demolição.	4,0%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4,0%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimento de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	4,0%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	4,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

7.08	Calafetação.	4,0%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	4,0%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	4,0%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	4,0%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	4,0%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	4,0%
7.14	Não utilizado pelo município.	
7.15	Não utilizado pelo município.	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	4,0%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	4,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	4,0%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	4,0%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	4,0%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	4,0%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	4,0%
8	Serviços de Educação, Ensino, Orientação Pedagógica, Instrução, Treinamento e Avaliação Pessoal de Qualquer Grau ou Natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2,0%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2,0%
9	Serviços Relativos a Hospedagem, Turismo, Viagens e Congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-	2,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

	service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2,0%
9.03	Guias de turismo.	2,0%
10	Serviços de Intermediação e Congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros de cartões de crédito, de plano de saúde e de planos de previdência privada.	4,0%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores imobiliários e contratos quaisquer.	4,0%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	4,0%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	4,0%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive	4,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

	aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	
10.06	Agenciamento Marítimo.	4,0%
10.07	Agenciamento de notícias.	4,0%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	4,0%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	4,0%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	4,0%
11	Serviços de Guarda, Estacionamento, Armazenamento, Vigilância e Congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e embarcações.	4,0%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	4,0%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	4,0%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	4,0%
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro	4,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

	meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	
12	Serviços de Diversões, Lazer, Entretenimento e Congêneres.	
12.01	Espectáculos Teatrais.	2,0%
12.02	Exibições Cinematográficas.	2,0%
12.03	Espectáculos Circenses.	2,0%
12.04	Programas de auditório.	2,0%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2,0%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	2,0%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,0%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2,0%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2,0%
12.10	Corridas e competições de animais.	2,0%
12.11	Competições Esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2,0%
12.12	Execução de música.	2,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,0%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2,0%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2,0%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2,0%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2,0%
13	Serviços Relativos a Fonografia, Fotografia, Cinematografia e Reprografia.	
13.01	Não utilizado pelo município.	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2,0%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2,0%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2,0%
14	Serviços Relativos a Bens de Terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4,0%
14.02	Assistência Técnica.	4,0%
14.03	Recondicionamento De motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4,0%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	4,0%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	4,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final exclusivamente com material por ele fornecido.	4,0%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	4,0%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revista e congêneres.	4,0%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	4,0%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	4,0%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	4,0%
14.12	Funilaria e lanternagem.	4,0%
14.13	Carpintaria e serralheria.	4,0%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	4,0%
15	Serviços Relacionados ao Setor Bancário ou Financeiro, inclusive aqueles prestados por Instituições Financeiras Autorizadas a funcionar pela União ou por quem de Direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,0%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no país e no	5,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

	exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,0%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-simile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada;	5,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

	fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	
15.08	Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0%
15.09	Arrendamento Mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direito e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,0%
15.10	Serviços Relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0%
15.11	Devolução de títulos, protestos de título, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0%
15.13	Serviços Relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0%
15.14	Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão de crédito magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0%
15.16	Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	5,0%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0%
16	Serviços de Transporte de Natureza Municipal.	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	4,0%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	4,0%
17	Serviços de Apoio Técnico, Administrativo, Jurídico, Contábil, Comercial e Congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	4,0%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	4,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	4,0%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	4,0%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	4,0%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	4,0%
17.07	Não utilizado pelo município.	4,0%
17.08	Franquia (franchising).	4,0%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	4,0%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4,0%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	4,0%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	4,0%
17.13	Leilão e congêneres.	4,0%
17.14	Advocacia.	4,0%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	4,0%
17.16	Auditoria.	4,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

17.17	Análise de organização e métodos.	4,0%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	4,0%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4,0%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	4,0%
17.21	Estatística.	4,0%
17.22	Cobrança em geral.	4,0%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	4,0%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4,0%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	4,0%
18	Serviços de Regulação de Sinistros Vinculados a Contratos de Seguros; Inspeção e Avaliação de Riscos para Cobertura de Contratos de Seguros; Prevenção e Gerência de Riscos Seguráveis e Congêneres.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4,0%
19	Serviços de Distribuição e Venda de Bilhetes e demais Produtos de Loteria, Bingos, Cartões, Pules ou Cupons de Apostas, Sorteios, Prêmios, Inclusive os Decorrentes de Títulos de Capitalização e Congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,0%
20	Serviços Portuários, Aeroportuários Ferroportuários de Terminais Rodoviários, Ferroviários e Metroviários.	
20.01	Serviços Portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	4,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

20.02	Serviços Aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logísticas e congêneres.	4,0%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	4,0%
21	Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	4,0%
22	Serviços de Exploração de Rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contrato, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0%
23	Serviços de Programação e Comunicação Visual, Desenho Industrial e Congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

24	Serviços de Chaveiros, Confecção de Carimbos, Placas, Sinalização Visual, Banners, Adesivos e Congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4,0%
25	Serviços Funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos, embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4,0%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	4,0%
25.03	Planos ou convênios funerários.	4,0%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4,0%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	4,0%
26	Serviços de Coleta, Remessa ou Entrega de Correspondências, Documentos, Objetos, Bens ou Valores, Inclusive pelos Correios e suas Agências Franqueadas; Courier e Congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

27	Serviços de Assistência Social.	
27.01	Serviços de assistência social.	2,0%
28	Serviços de Avaliação de Bens e Serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4,0%
29	Serviços de Biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2,0%
30	Serviços de Biologia, Biotecnologia e Química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	4,0%
31	Serviços Técnicos em Edificações, Eletrônica, Eletrotécnica, Mecânica, Telecomunicações e Congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4,0%
32	Serviços de Desenhos Técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	4,0%
33	Serviços de Desembaraço Aduaneiro, Comissários, Despachantes e Congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4,0%
34	Serviços de Investigações Particulares, Detetives e Congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

35	Serviços de Reportagem, Assessoria de Imprensa, Jornalismo e Relações Públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	4,0%
36	Serviços de Meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	4,0%
37	Serviços de Artistas, Atletas, Modelos e Manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2,0%
38	Serviços de Museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	2,0%
39	Serviços de Ourivesaria E Lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	4,0%
40	Serviços Relativos a Obras de Arte Sob Encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	4,0%

Tatuí, 24 de outubro de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL